

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004  
(Do Sr. Jefferson Campos)**

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º A Língua Brasileira de Sinais – Libras - é o sistema lingüístico de natureza visual-motora, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma da Lei n.º 10. 436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º Para o exercício da profissão, o intérprete deverá estar habilitado por curso de capacitação ou possuir notório domínio dos recursos gramaticais e lingüísticos da LIBRAS, respeitadas as exigências que a legislação em vigor impuser para o exercício da profissão em atividades específicas.

Art. 4º O intérprete deverá exercer sua profissão com primor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo, e especialmente pela:

- I. Honestidade e discrição no trato das informações recebidas;
- II. Atuação livre de preconceitos de raça, sexo ou credo religioso;
- III. Imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber retransmitir;
- IV. Postura e conduta adequadas aos ambiente que freqüentar por força do ofício;
- V. Solidariedade e consciência de que o direito à expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica dos que dela necessitem.

968620DA27

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.426, de 24 de abril de 2003, dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecendo-a como meio legal de comunicação e expressão. Na forma da Lei, a LIBRAS é um instrumento de comunicação e expressão em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil. O advento dessa Lei foi um grande passo para integrar, de forma definitiva, as pessoas portadoras de deficiência auditiva à cidadania plena, objetivo maior de nossa República para com todos os indivíduos que dela são parte.

A LIBRAS, como qualquer outra língua, possui todos os componentes pertinentes às línguas orais, como gramática semântica, pragmática, sintaxe e outros elementos. Trata-se de uma língua viva e autônoma, reconhecida pela comunidade científica como instrumental lingüístico de poder e força. Também, como qualquer outra língua, o seu aprendizado demanda prática e perícia. De todos esses aspectos decorre a importância do intérprete de Libras, que faz a ponte de comunicação entre os surdos e ouvintes. A difusão e o uso correto da LIBRAS depende muito desse profissional. Sua presença e atuação no mercado do trabalho deve ser incentivada por todos os meios possíveis em razão do elevado interesse público em torno dele, como já destacamos.

Como medida complementar e indispensável ao reconhecimento da LIBRAS pela Lei 10.426, de 2003, propomos, agora, o reconhecimento da profissão de Intérprete de LIBRAS. Estamos seguros de que este Projeto dará a cobertura legal e o incentivo para que mais e mais interessados se dediquem a esse ofício, colaborando, dessa forma, para suprir a carência dessa mão-de-obra especializada, cuja atividade será decisiva para a integração de surdos e ouvintes numa só comunidade.

Por todas essas razões, estamos certos de contar com o apoio do Congresso Nacional para a aprovação da matéria.

968620DA27

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

968620DA27

